



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Of. nº 356/2018 - 5ª. PJPA

Pouso Alegre, 31/08/2018

Exmo. Sr. Presidente,

Com este, encaminho a V. S^a. cópia do despacho ministerial proferido no Procedimento Preparatório nº MPMG 0525.18.000602-1 (Recomendação Ministerial nº 002/2018), assinalando prazo de 10 (dez) dias para as providências nela discriminadas.

Atenciosamente,

Agnaldo Lucas Cotrim
Promotor de Justiça

SECRETARIA - 13:09 13/09/2018 00000179

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 12/09/2018 15:53 0236 2/2

Ao Exmo. Sr.
Dr. LEANDRO MORAIS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POUSO ALEGRE/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PP nº MPMG-0525.18.000602-1

Cuida-se de Procedimento Preparatório iniciado após denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público, por meio da qual é noticiado que o Dr. Marco Aurélio de Oliveira Silvestre acumula dois cargos públicos de forma indevida, um efetivo na Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado e outro de livre nomeação na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pois bem.

Nada obstante os esclarecimentos feitos pelo noticiado e pelas respectivas casas legislativas às fls. 17/33, o certo é que a Constituição Federal proíbe a acumulação dos dois cargos exercidos pelo referido causídico, ressaltando, ademais, que os julgados referidos nas respectivas respostas, onde foi admitida a acumulação, dizem respeito às hipóteses excepcionais contidas no texto constitucional.

Não se desconhece, realmente, que o Noticiado é profissional capacitado e que presta serviço de inegável qualidade, inclusive gozando de grande estima e respeito pelos profissionais do Direito desta comarca de Pouso Alegre, mas, deveras, a pretendida acumulação é constitucionalmente vedada e a ninguém é dado desobedecer a lei.

Logo, fica mantida a Recomendação nº 002/2018, devendo o Noticiado comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu efetivo cumprimento, cabendo a ele decidir se irá se exonerar ou se licenciar de um ou outro, ressaltando que na última hipótese não poderá haver a percepção de vencimentos do cargo licenciado.

Intime-se.

Pouso Alegre, 10 de setembro de 2018.

AGNALDO LUCAS COTRIM
Promotor de Justiça